



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
628 19	109 19	1	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 209 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

16/12 04 07 DE 19

POR: *[Signature]*

PROTÓCOLO

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
CUBATÃO A FEIRA DE  
CIDADANIA INCLUSIVA.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cubatão a Feira de Cidadania Inclusiva a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Para realização da Feira de Cidadania Inclusiva o Poder Público poderá fazer parceria com organizações da sociedade civil de interesse público, universidades, segmentos de agências de emprego voltadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, instituições financeiras, fabricantes de cadeiras de rodas, departamentos de recursos humanos, indústrias farmacêuticas, indústrias dos segmentos de animais treinados, fabricantes de veículos adaptados para deficientes físicos (carros, ônibus, vans), fabricantes de aparelhos auditivos, equipamentos especiais, materiais hospitalares, higiene pessoal, próteses e órteses, desenvolvedores de terapias alternativas, empresas de turismo e lazer e profissionais e especialistas que atuam na área da inclusão.

Art. 3º A Feira de Cidadania Inclusiva constitui um evento aonde serão disponibilizados alguns serviços de estética e saúde para a pessoa com deficiência e desenvolvidas atividades culturais, sociais e de lazer, com exposição de tecnologias em reabilitação, inclusão e acessibilidade, mostra de vídeos, filmes, documentários, seminários, workshops e oficinas com profissionais renomados.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

Vereador Cleber  
do Cavaco

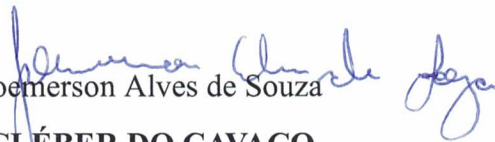
486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti, julho de 2.019.

  
Joemerson Alves de Souza  
**CLÉBER DO CAVACO**

Vereador PRB



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Feira de Cidadania Inclusiva no mês de setembro, tendo como inspiração o dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

A Feira de Cidadania Inclusiva visa proporcionar às pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista alguns serviços ligados à área da saúde e estética, tais como o corte de cabelo e manicure, bem como o direcionamento às atividades culturais, sociais e de lazer.

A Feira de Cidadania busca envolver a sociedade no engajamento a inclusão, promovendo a saúde, a autoestima, a cidadania, a integração de todos os públicos e o combate ao preconceito e a discriminação.

Todas as ações deverão ser realizadas no âmbito da acessibilidade e da inclusão de participantes com e sem deficiência, sendo que o evento deverá ser aberto ao público em geral.

A Feira de Cidadania também deseja atrair expositores de tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade, além dos especialistas em inclusão.

Profissionais e familiares poderão participar de capacitações por meio de workshops, palestras e oficinas para formação sócio inclusiva.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

A pessoa com deficiência pode viver sem limites, desde que nós consigamos eliminar as barreiras que a sociedade coloca no caminho, promovendo o acesso a todos os serviços e informações.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação de meus nobres pares.

Sala Dona Helena Meletti, julho de 2.019.

  
Joemerson Alves de Souza  
**CLÉBER DO CAVACO**

Vereador PRB